



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2021.

SOLICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal para abastecer as demandas da Secretaria de Saúde do município de Marcos Parente-PI.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A solicitação de serviços está devidamente motivada, o processo devidamente instruído com as razões da escolha do profissional a ser contratado pela administração.
2. Os serviços a serem contratados são específicos e essenciais manter as necessidades de abastecimento dos postos de atendimento, hospital e ambulancias deste município, na observância das normas e princípios que norteiam a administração pública e o processo de contratação de bens e serviços, consoante exigido no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
3. Consta no processo administrativo a proposta de preços para execução dos serviços e o exame de sua compatibilidade realizada pelo Secretário Municipal de Administração. Realizada com base em consulta aos preços de mercado, onde restou comprovado que o preço proposto ao Município, está compatível com os preços firmados em outros contratos firmados pelo Município.
4. O Processo Administrativo está instruído com *Dados Cadastrais* da Empresa a ser contratada, onde estão registradas suas atuações anteriores e sua qualificação profissional.
5. A Comissão Permanente de Licitação observou o cumprimento dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, posto que, ao nosso entendimento, foram cumpridos os requisitos da motivação, razão da escolha, singularidade dos serviços e a notória especialidade do profissional na área para o qual está sendo contratado, sendo inclusive, essa característica já conhecida por essa Comissão, em face de seu desempenho anterior junto aos processos conduzidos junto a este município, não havendo até a presente data, nenhuma mácula ou orientação que pudesse comprometer a sua capacidade técnica. Por todas essas razões, identificamos a presença dos requisitos exigidos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que enviamos o inteiro teor do processo ao Exmo. Sr. Gedison Alves Rodrigues, autoridade competente para ratificar ou não, a contratação da Pessoa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Jurídica F. REIS FILHO LTDA para prestação de seus serviços ao Município de Marcos Parente-PI.

6. Cabe ressaltar, para apreciação, o parecer da Procuradoria Municipal sobre o teor do processo e contrato.

Marcos Parente-PI, 23 de março de 2021.

Taynara Pereira Costa
Taynara Pereira costa
Presidente da CPL/PMMP-PI

Raimundo Nonato Nonato da Conceição Ferreira
Raimundo Nonato da Conceição Ferreira
Membro da CPL

Willy Vieira de Menezes
Willy Vieira de Menezes
Membro da CPL